



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia Montada/1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2022
(Processo Administrativo n.º 64545.006374/2022-88)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços, destinados a atender as necessidades da OM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE BIOQUÍMICA – Seção de Saúde – contratação através do Sistema de Dispensa Eletrônica, obrigatoriamente, conforme determina na IN 67 –SEGES/ME, de 8 de julho de 2021.

1.2. Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme inciso I e III do Art 22o da Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021, havendo a necessidade de constar no processo a justificativa para a sua não utilização, sendo assim, realizada a Dispensa de Licitação por pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral por não possuir Ata de Registro de Preços vigente e demanda não atender interesse de fornecedores em âmbito nacional.

1.3.A contratação será de 1(um) item contendo os seguintes serviços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	Valor Estimado	Valor Total
1	Manutenção preventiva da máquina de bioquímica – Modelo BIOPLUS 200/2000, e uma bateria 3 volts para BIOPLUS/LABQUEST para realizar a manutenção.	UN	1	R\$ 798,00	R\$ 798,00

1.3 Serviço destinado a atender as necessidades da Seção de Saúde;

1.4 O fornecedor deverá executar o serviço e fornecer materiais similares ou de qualidade superior aos modelos referenciados na tabela acima que estão melhores especificadas no anexo da proposta;

1.5 Por motivo de divergências entre o Catálogo de Serviços (CatSer) constante do sistema (Comprasnet) e a descrição dos itens, prevalece o último;

1.6 Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail licitacao9gac@gmail.com ou pelo telefone (55) 99997-1307.

1.7 O prazo de vigência de cada contratação/aquisição específica realizada será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

A necessidade da realização de dispensa na sua forma eletrônica para a **contratação de prestação de serviço de manutenção da máquina de bioquímica, para atender as necessidades do 9º GAC, por meio da Dispensa Eletrônica 25/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:** contratações essas que se evidenciam nas necessidades de manutenção da máquina de bioquímica do 9º GAC, visando a realização de exames do laboratório da Seção de Saúde, portanto, o não atendimento da demanda acarretará prejuízo para esta Unidade, haja vista tratar-se de Serviços de imprescindível uso.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão Orçamentária da **DGP, Departamento Geral de Pessoal do Exército Brasileiro**, com descentralização anual e de cotas, havendo a necessidade de se contratar o referido serviço. Por isso, não havendo com frequência certames com esses serviços, ser de cunho específico e por esta OM estar localizada em GU Especial, longe da Capital, além de não possuir pregões vigentes com essa finalidade, a presente Dispensa Eletrônica irá atender dentro da demanda as necessidades da Seção de Saúde do 9º GAC.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO 9º GAC	
ID	Objetivos Estratégicos
OE-2	Aperfeiçoar a eficiência administrativa do 9º GAC
OE-4	Fortalecer a dimensão humana

2.3. Estimativa da demanda

As estimativas dos serviços estão de acordo com a situação e medidas das instalações da Seção de Saúde do 9º GAC bem como nas imagens contantes no APÊNDICE I do Estudo Técnico Preliminar juntamente com suas descrições.

2.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

A Contratação por meio de Nota de empenho, trará para o 9º GAC, a Eficiência e a Eficácia, aliado a economicidade, gerando economia e agilidade quanto ao emprego dos recursos, na Contratação será a Eventual necessidades **de prestação de serviços de manutenção da máquina de bioquímica** da Seção de Saúde.

3. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de execução dos serviços são de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, para o 9º Grupo de Artilharia de Campanha, no seguinte endereço: Rua Calógeras, 1111- Centro, CEP 79.220-000, na cidade de Nioaque/MS.

3.2. O prazo para o recebimento provisório iniciar-se-á no dia útil subsequente ao ato de entrega do material pela empresa/transportadora.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. A conclusão dos serviços dar-se-ão após aprovação pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestando o funcionamento da máquina de hemograma.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e conclusão do serviço com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de militar especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto e no serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
- 5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.5. Por ocasião da execução e entrega, apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.6. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão ao 9º GAC, para a entrega do bem.
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do 9º GAC.
- 5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- 5.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.
- 5.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do 9º GAC.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- 6.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:
- 6.2.1.1. em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados; e
- 6.2.1.2. descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
- 6.2.2. **Multas**:
- 6.2.2.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;

6.2.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.2.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

6.2.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

6.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou não entregues.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

- 7.6.3. os dados do(a) contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
- 7.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento equivalente nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.15. Será rescindido o contrato ou o instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá dar lances individualizados para cada item apresentado na seção “DO OBJETO”.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação do serviço relativo a esta contratação.

8.3. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

8.4. A licitante vencedora deve preencher os preços do modelo de proposta de preços em anexo do(s) item(s) em que for vencedora, conforme lances.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta Dispensa Eletrônica estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167505

Fonte: 0150270001

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTECON

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Com fulcro no Art 4º da Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual encontra – se recepcionada pela Carta Constitucional e na Instrução Normativa nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, o objeto constante do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

10.1.1. ser sustentável em sua totalidade, inclusive a embalagens utilizados no serviço;

10.1.2. ser fabricado por empresa que atenda às normas ISO 14.0001 de Gestão Sustentável e ISO 9001 de Qualidade, no que couber;

10.1.3. conter produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, com procedência legal, no que couber;

10.1.4. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

10.1.5. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.6. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma garantir a máxima proteção durante transporte e armazenamento; e

10.1.7. que os bens não contenham, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres defenilpolibromados (PB-DEs), no que couber.

Nioaque-MS, 08 de setembro de 2022.

DANILO CHIZZOLINI MASOCATTO – 1º Ten
Gestor da Seção de Saúde

11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência e determino o prosseguimento da Dispensa Eletrônica por entender que a demanda fora devidamente justificada e que o presente Termo de Referência atende todos os requisitos legais necessários à possível contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Nioaque-MS, 08 de setembro de 2022.

ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 9º GAC

O documento original e assinado, encontra-se arquivado na Conformidade do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, nos autos do processo licitatório por Dispensa Eletrônica 23/2022 (Devido a dispensa 23/2022 ter dado Deserto).